

ANEXO D



DESPACHO Nº030/STCE/2012

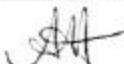
Salvador, 12 de abril de 2012.

De: STCE
Para: EGCE-1
Assunto: Resposta ao Despacho Nº044/EGCE-1/2012.
Memorial Descritivo – SV. 01/100.92/10056/00; Especificações Técnicas Gerais – SV. 01/100.92/10057/00; Especificações Técnicas Específicas – SV. 01/100.92/10058/00.

Após análise da documentação referenciada encaminhamos requisitos obrigatórios de Segurança e Saúde no Trabalho na execução dos serviços no âmbito da Superintendência Regional do Centro Leste – SRCE, que deverão ser inseridos como anexo do Termo de Referência.

Em atenção a NI 6.01/E (LCT) – Licitações e Contratos, efetivada em 01/09/2011, capítulo XX – da Gestão e Fiscalização dos Contratos, subitem 20.2.3. Indicamos os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do objeto da contratação:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
Luiz Claudio Silva	PST – Téc. de Seg. do Trabalho	13.149-44	SVST
Mário Cesar dos S. Ferreira	PST – Téc. de Seg. do Trabalho	15.570-27	SVST


ANDRÉA DO NASCIMENTO
PST – Téc. de Seg. do Trabalho
Matrícula 12.896-12

Ciente e de acordo:

16/04/12


Antonio Moisés O. da Conceição
Coord. Regional de SST

2012

INFRAERO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO CENTRO LESTE

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO (STCE)

DATA DE EMISSÃO

12 ABRIL 2012

ELABORADORES:

NOME:

MATRICULA: VISTO

Andréa do
Nascimento

12.896-12



DOCUMENTO Nº

STCE/12.00/2012

**[REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO]**

DOC. DE REFERÊNCIA:

Termo de Referência (TR), atinente à Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Avaliação Visual e Estrutural da Área de Movimentação de Aeronaves, Elaboração de Projetos de Engenharia nas Etapas de Estudo e Serviços Preliminares, Projetos Básicos e Executivos para a Restauração de Trecho da Pista de Pouso e Decolagem 10/28 e da Pista de Pouso e Decolagem 17/35; Restauração dos Pátios de Aeronaves e Pistas de Táxi; Implantação de Acostamentos nas Pistas de Táxi “L”, “M”, “N” e “Q”, Implantação e Adequação das Áreas de Segurança de Final de Pista (RESA’s) das PPD’s 10/28 e 17/35; Sistema de Drenagem e Obras Complementares do Aeroporto Internacional de Salvador – BA.

OBJETIVO:

Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho complementares ao Termo de Referência.

CONTEÚDO:

Considerando o documento de referência retromencionado, e objetivando salvaguardar os interesses da INFRAERO no tocante aos requisitos legais na execução dos serviços a serem contratados, a seguir, são apresentados os requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho complementares ao TR, os quais deverão ser abarcados nas fases de “Detalhamento do Estudo Conceitual” e na execução dos serviços previstos, nos seguintes termos:

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos de Segurança e Saúde no Trabalho, observados de acordo a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, Normas Regulamentadoras para a contratação de empresa na prestação de serviços no âmbito da Superintendência Regional do Centro Leste - SRCE, orientando e descrevendo, todos os procedimentos e critérios técnicos que estabelecerão o relacionamento entre a CONTRATADA e a INFRAERO.

2 – OBJETIVO

Estabelecer a requisitos mínimos obrigatórios em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas contratadas da INFRAERO, na execução de serviços no âmbito da Superintendência Regional do Centro Leste – SRCE.

3 – TERMINOLOGIA

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os quais visam atender à legislação vigente no país, fica estabelecida a adoção dos seguintes Conceitos e Definições:

- Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;



- Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Normas Regulamentadoras – Relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Art. 154. da CLT – A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras e regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição;
- APR - Análise Preliminar de Riscos – Documento operacional que lista todas as atividades a serem executadas, os riscos e as medidas preventivas/mitigadoras;
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE);
- EPC - Equipamento de Proteção Coletiva - dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros;
- EPI - Equipamento de Proteção Individual - dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE);
- OSS - Ordem de Serviço de Segurança - orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 MTE);
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou, que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 MTE);

- SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - promove a saúde e protege a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE);

4 – OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Aquisição de EPI conforme a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual da Portaria Nº 3.214/78, sem ônus para o trabalhador, adequado ao risco existente em determinada atividade.

4.1 – DETERMINAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

A CONTRATADA Deverá observar o cumprimento das determinações legais conforme: Lei Nº 6.514/77, Portaria Nº 3.214/78, Normas Regulamentadoras e a MP 18.07(APE), que trata sobre Padronização das Atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, a serem Executadas pelas Empresas Contratadas pela INFRAERO de 27/01/2011, para execução de obras e prestação de serviços em geral, em caráter permanente ou temporário.

O Memorial Descritivo – SV. 01/100.92/10056/00 e Especificações Técnicas Gerais – SV. 01/100.92/10057/00, trata-se de projeto com especificações técnicas em ambiente de escritório para qual, o uso de EPI não é obrigatório, entretanto, pedimos para incluir no processo de contratação o cumprimento das determinações legais explicitados acima.

4.2 - Medidas e Normas de Segurança

A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequação de uniforme e equipamento de proteção individual de segurança, conforme o “Manual de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas contratadas” ([www.infraero.gov.br/Licitacoes/Normas e Regulamentos](http://www.infraero.gov.br/Licitacoes/Normas%20e%20Regulamentos)), devendo ser apresentado no início da prestação dos serviços os seguintes documentos:



- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados, antes do início das atividades (cópia);
- b) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia);
- c) Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia);
- d) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);
- e) OSS - Ordem de Serviço de Segurança (cópia);
- f) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);
- g) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);
- h) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (registro).
- i) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.

Portanto, antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMT, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

4.2.1 Medidas Administrativas a serem implementadas:

- 1. Exigir da empresa responsável pela execução, a aquisição de EPI conforme a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual da Portaria Nº 3.214/78, sem ônus para o trabalhador, adequado ao risco na execução da atividade de inspeção das pistas 10/28 e 17/35, listando todas as atividades a serem executadas, os riscos e as medidas preventivas mitigadoras;
- 2. Controle das pessoas adentrando a área de realização dos serviços;
- 3. Treinamento de segurança para todos os empregados envolvidos na execução dos serviços de levantamento de campo, inclusive conhecimento das áreas restritas para evitar acidentes.

4.2.1.1. Medidas Operacionais:

- 1. Utilizar os EPIs fornecidos pela Contratada, sempre que adentrar as áreas de risco;
- 2. Caso seja necessário utilização de máquinas e equipamentos para medições de campo, é obrigatório que os mesmos sejam utilizados por pessoal habilitado conforme NR 12 – Máquinas e Equipamentos do MTE;
- 3. Inspeção de todas as máquinas e equipamentos a serem utilizados durante a realização dos serviços.



4.3 - DO TREINAMENTO

- A Empresa contratada deverá executar treinamento específico quanto ao uso dos EPIs e dos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada nas Dependências da INFRAERO.
- O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 06 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do trabalhador iniciar suas atividades constando de:
 - a) Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
 - b) Riscos inerentes à função;
 - c) Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - d) Informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC existentes no canteiro de obra.
- O treinamento periódico deve ser ministrado:
 - a) Sempre que se tornar necessário;
 - b) Ao início de cada fase da obra.
- A empresa contratada, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar a documentação comprobatória de treinamento, qualificação, habilitação e capacitação profissional exigida pela legislação vigente em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho para todas as atividades constantes do objeto de contratação.

As conclusões ora apresentadas são representativas das condições expostas no documento de referência Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Avaliação Visual e Estrutural da Área de Movimentação de Aeronaves, Elaboração de Projetos de Engenharia nas Etapas de Estudo e Serviços Preliminares, Projetos Básicos e Executivos para a Restauração de Trecho da Pista de Pouso e Decolagem 10/28 e da Pista de Pouso e Decolagem 17/35; Restauração dos Pátios de Aeronaves e Pistas de Táxi; Implantação de Acostamentos nas Pistas de Táxi “L”, “M”, “N” e “Q”, Implantação e Adequação das Áreas de Segurança de Final de Pista (RESA’s) das PPD’s 10/28 e 17/35; Sistema de Drenagem e Obras Complementares do Aeroporto Internacional de Salvador – BA. **Quaisquer alterações e ou modificações que venham a ser adotadas no referido documento, poderão refletir nas informações consolidadas neste Parecer Técnico, gerando, portanto, a necessidade de reavaliação dos ambientes/atividades frutos das alterações.**

As conclusões apresentadas fundamentam-se exclusivamente no Termo de Referência encaminhado pela área solicitante e no disposto em Legislação e Jurisprudência aplicável.



Andréa do Nascimento
PST – Téc. de Segurança do Trabalho
Matricula – 12.896-12

ANEXO II – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR

<p>[LOGOMARCA E NOME DA EMPRESA]</p> <p>ANÁLISE PRELIMINAR DO RISCO</p>		<p>Nº:</p>
		<p>DATA:</p>
<p>LOCAL:</p>		
<p>ATIVIDADE:</p>		
<p>MODIFICAÇÃO:</p>		
<p>Nº DE EMPREGADOS EXPOSTOS:</p>		
<p>DURAÇÃO:</p>		
<p>EVENTO:</p>		
Nº	ETAPAS	RISCOS
OBSERVAÇÕES		MEDIDAS PROPOSTAS

[LOGOMARCA E NOME DA EMPRESA]

Aeroporto	:		
Gerência/Setor	:		
Atividade	:		
Processo		Análise dos Riscos	
Equipamentos			
Ferramentas			
Ações Preventivas/Corretivas			
EPI	TREINAMENTO	RECOMENDAÇÕES	
PROCEDIMENTO EM CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO			
<p>Requisitos Legais</p> <p>De acordo com a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho - NR 1 - subitem 1.8: "Cabe ao empregado: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras; d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras" e subitem 1.8.1: "Constitui ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento do disposto no item anterior."</p>			
XXXXXXXX	GERENTE RESPONSÁVEL		
Engenheiro de Segurança no Trabalho			
SIGLA			